

66; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Aline Evangelista Freire de Sousa, 7702, 67; Barbara Lacerda Saggiaro, 7703, 67; Bruno Batista Silva, 7704, 67; Diego da Silva dos Santos, 7705, 68; Francisca Pereira da Silva, 7706, 68; Francisco Romário Ferreira Ripardo, 7707, 68; Josilênio Neres Martins, 7708, 69; Lauriane Silva dos Santos, 7709, 69; Maimara Alves Pereira Aguiar, 7710, 69; Maria Iraci Vieira de Carvalho, 7711, 70; Maria Julia Rodrigues de Souza, 7712, 70; Maria Madalena Costa Rodrigues, 7713, 70; Maria Sueli Guedes Aguiar, 7714, 71; Renata Batista Ferreira, 7715, 71; Ricardo Alberto Soares da Silva Costa, 7716, 71; Selton Wesley da Silva Sousa, 7717, 72; Tânia Barros de Assis, 7718, 72; Ygor Rosa Cardoso, 7719, 72; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Erivelton Alves Pinheiro, 7720, 73; Fernanda Cardoso da Silva, 7721, 73; Fernando Macedo Elpidio, 7722, 73; Keylla Fernanda Santos Moreira, 7723, 74; Leidinelson Sousa da Silva, 7724, 74; Márcia Juciara dos Santos, 7725, 74; Nathan Lucas Souza Mesquita, 7726, 75; Diretora Aline Santana de Lima, Reg. n.º 3257/09 - MEC; Secretário Escolar Ana Claudia de Andrade Caetano, Aut. n.º 3382 - COSIE/SEEDF. CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 de SAMAMBAIA, credenciado pela Portaria n.º 03 de 12/01/2004 - SEDE, e conforme Portaria n.º 198, de 28/06/2016 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 11, Abelardo Barbosa Marques, 4363, 44; Adão Thomas Pereira Guerra, 4364, 44; Adonias Gomes de Oliveira Júnior, 4365, 44; Ailton Paulo Rodrigues de Lima, 4366, 45; Alex Paulo Monteiro de Oliveira Filho, 4367, 45; Alisson Fabricio Soares de Aquino, 4368, 45; Amanda Rodrigues Angelo, 4369, 46; Ana Beatriz da Silva Souza, 4370, 46; Ana Caroline de Sousa Santos, 4371, 46; Ana Cristina de Oliveira, 4372, 47; Andressa de Araujo, 4373, 47; Ana Kelly Candido Xavier, 4374, 47; Ariele Dias Gonzaga dos Santos, 4375, 48; Auleisa de Jesus Paes, 4376, 48; Barbara Duarte Magalhães, 4377, 48; Beatriz Reis Pinheiro Costa, 4378, 49; Brenner de Jesus Silva Sousa, 4379, 49; Breno Costa da Silva, 4380, 49; Bruno Eduardo de Araújo, 4381, 50; Bryan Lorrain Santos de Sousa, 4382, 50; Caio Lucas de Miranda Martins, 4383, 50; Carla Stéfane Oliveira de Lima, 4384, 51; Carlos Henrique Cruz Lopes, 4385, 51; Carlos Roberto Candido de Souza, 4386, 51; Chrystian Xavier da Silva, 4387, 52; Clara Beatriz dos Santos Silva, 4388, 52; Claudio Gomes de Brito, 4389, 52; Daiane Santana Alves, 4390, 53; Daniel Oliveira Pinheiro, 4391, 53; Daniéli Alves Aguiar, 4392, 53; David Alves da Silva, 4393, 54; Deiverson Lucas Mota de Carvalho, 4394, 54; Djair dos Santos Toledo, 4395, 54; Denner Freitas do Nascimento, 4396, 55; Djanira Almeida de Sousa, 4397, 55; Ediana Regina da Silva Cruz, 4398, 55; Eduardo Augusto Rodriguis de Sallis, 4399, 56; Eliana Aparecida de Oliveira Moura, 4400, 56; Eliza Lima Monteiro de Carvalho, 4401, 56; Emerson da Silva Gomes, 4402, 57; Eric Henrique Martins de Amorim, 4403, 57; Erica Lima Soares, 4404, 57; Estéfanny Nunes Aguiar, 4405, 58; Ezequiel de Sousa dos Santos, 4406, 58; Fabiana da Costa Mendonça, 4407, 58; Fabiana Marques Santos, 4408, 59; Fabiano Batista de Sousa, 4409, 59; Fernanda de Matos de Almeida, 4410, 59; Fernando França Sousa, 4411, 60; Gabriel Ribeiro dos Santos, 4412, 60; Gabriel Silva Cardoso, 4413, 60; Ghabriel Oliveira Gomes, 4414, 61; Gustavo Duarte Magalhães, 4415, 61; Henrique Cardoso Reis da Cruz, 4416, 61; Henrique Pinho de Araujo, 4417, 62; Hugo Henrique Lagasse Ferreira, 4418, 62; Ianca Silva da Silva, 4419, 62; Igor da Silva Xavier Costa, 4420, 63; Israel Fernandes de Alcântara, 4421, 63; Ivanice Cristina e Silva Santos, 4422, 63; Jackson Ferreira Araujo, 4423, 64; Jakeline Rodrigues da Cruz Barcelos, 4424, 64; Jaqueline Rodrigues de Oliveira, 4425, 64; Jeslaine Silva de Azevedo, 4426, 65; Jéssica Ferreira dos Santos, 4427, 65; Jéssyca Letícia Damasceno Pontes do Nascimento, 4428, 65; João Victor Abreu dos Santos, 4429, 66; Jose Maria Ferreira, 4430, 66; Josian Santos Oliveira, 4431, 66; Jucy Laura Santos Andrade, 4432, 67; Julia Nara da Silva do Monte, 4433, 67; Julianne Caldas de Sousa, 4434, 67; Karla Cristina Nunes da Silva, 4435, 68; Karlene Nascimento Cutrim, 4436, 68; Karoline Pereira Corrêa, 4437, 68; Katiuscua Araujo de Azevedo, 4438, 69; Kelvin Oliveira da Costa, 4439, 69; Lauane da Costa Silva, 4440, 69; Lays Melo de Jesus, 4441, 70; Lidiane Andrea de Souza Santos, 4442, 70; Lindalva dos Santos Silva Ferreira, 4443, 70; Luana Conceição Andrade, 4444, 71; Luana Sales dos Santos, 4445, 71; Lucas Varandas Ferreira, 4446, 71; Lucas Vinicius Oliveira da Silva, 4447, 72; Luis Carlos Dutra Maia, 4448, 72; Luiz Carlos Matias Ferreira, 4449, 72; Maico de Moura Almeida, 4450, 73; Maira Alvares Silva, 4451, 73; Marcelo Henrique Ferreira Lima, 4452, 73; Marcos Paulo de Lima Gieseler, 4453, 74; Marcos Vinicius Rodrigues de Oliveira, 4454, 74; Maria Antonia de Sousa Quaresma Mourão, 4455, 74; Maria Ivania Rocha de Sousa, 4456, 75; Maria Layanne Moraes Costa, 4457, 75; Maria Liane Silva Guedes, 4458, 75; Mariana da Silva Nascimento, 4459, 76; Mariana Gomes Ferreira de Sousa, 4460, 76; Marinete Ferreira Martins, 4461, 76; Mateus Henrique Fagundes Matos, 4462, 77; Matheus Rodrigues de Souza, 4463, 77; Mauro Christian Belfort Pacheco, 4464, 77; Máx Taylor Ferreira Rodrigues, 4465, 78; Maxwell Bezerra Lopes, 4466, 78; Maysa Tavares de Alcântara, 4467, 78; Michele Chaves Cirino, 4468, 79; Natáliele Silva Oliveira, 4469, 79; Natalino Carvalho da Paixão, 4470, 79; Nathália Maria da Silva, 4471, 80; Nazare Falegy Santos Andrade, 4472, 80; Núbia Costa do Monte, 4473, 80; Paloma Jenifer Santos Ferreira, 4474, 81; Pedro Henrique Bernardo de Castro, 4475, 81; Raelma da Silva Santos, 4476, 81; Raiane Cavalcante Dias, 4477, 82; Raissa Camila Francisca, 4478, 82; Raquel Mendes da Silva, 4479, 82; Raquel Rodrigues Marques, 4480, 83; Raysa Soares da Silva, 4481, 83; Renato Anunciado de Freitas, 4482, 83; Ricardo Bruno Mora Rodrigues, 4483, 84; Ricardo Lourenço da Silva, 4484, 84; Richarla da Silva e Silva, 4485, 84; Robson da Silva Ferreira, 4486, 85; Rodrigo Raimundo da Silva, 4487, 85; Ronald de Carvalho Lucio, 4488, 85; Ruth de Sousa Araújo, 4489, 86; Samuel Antônio Rodrigues dos Santos, 4490, 86; Silas Henrique Alves da Rocha, 4491, 86; Sônia Inacio Vieira, 4492, 87; Talisson Wilker Santos Alcântara, 4493, 87; Tatiane do Nascimento Lopes, 4494, 87; Thayná Franco da Silva Santos, 4495, 88; Thayna Pereira Santos, 4496, 88; Thyago Ananias Almeida, 4497, 88; Valéria Rosa e Silva Santos, 4498, 89; Vander Souza Garcia, 4499, 89; Vanessa Fernandes Silva, 4500, 89; Vanilza Santos Pereira da Costa, 4501, 90; Vinicius Gabriel Santos Pimenta, 4502, 90; Wanderson da Silva Costa, 4503, 90; Wendia Manhães da Conceição, 4504, 91; Raquel Caldeira Ferreira, 4505, 91; Josiane Freire da Silva, 4506, 91; José Antonio Lima Lourenço, 4507, 92; Laiane dos Santos Ferreira, 4508, 92; Maria Geruza Duarte de Oliveira, 4509, 92; Garbio Rogerio Leite Alencar, 4510, 93; Gillene Alves Albuquerque, 4511, 93; Rita Batista do Nascimento, 4512, 93; Amanda Bahia Alves, 4513, 94; Felipe Branco Santos, 4514, 94; Andreia Monteiro da Silva, 4515, 94; Diretora Maria Elizabeth Ferreir, DODF n.º 01, de 02/01/2014; Secretária Escolar Eloilde Gomes de Souza, Reg. n.º 1946 - SUBIP /SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO ALUB - SEDE III, publicada no DODF n.º 41, de 01/03/2018, ONDE SE LÊ: "...Marina Vasques Magalhães de Souza...", LEIA-SE: "... Mariana Vazquez Magalhães de Souza..."

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Janaína Ibiapina de Alcântara Silva, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - ENCCEJA, do CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, publicado no DODF n.º 185, de 24/09/2009, em razão de decisão judicial que altera seu nome.

Cancelar o nome de Danielle Messias de Barros e de Yasmim Talita Soares Almeida, constantes da Relação dos Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração - EAD, publicada no DODF n.º 73, de 18/04/2016, o nome de Fabiane Simões de Sousa, constante da relação dos Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Secretariado - EAD, publicada no DODF n.º 242, de 16/12/2016, e o nome de Rosirís Bandeira da Costa, constante da relação dos Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Secretariado - EAD, publicados DODF n.º 221, de 20/11/2017, do INTD - INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de renovação de registro ao Lar Cecília Ferraz de Andrade - Casa do Vovô I.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 1º de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Conceder renovação de registro ao Lar Cecília Ferraz de Andrade - Casa do Vovô I, CNPJ 00.719.500/0001-88, localizada na SGAN 603 Conjunto A - L2 Norte - Brasília/DF, sob o nº 01/2018, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº. 00431.00011.644/2018-45.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONES MEIRELES LOBÃO PEREIRA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Programa Providência de Elevação de Renda Familiar.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 2ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 1º de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Conceder inscrição ao programa de atendimento ao idoso desenvolvido pelo Programa Providência de Elevação de Renda Familiar, CNPJ 02.394.511/0001-60, localizada na SGAS 601 Conjunto "B" 1º Andar, Brasília/DF sob o nº 02/2018, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº. 00431.000.11642/2018-56.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONES MEIRELES LOBÃO PEREIRA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 45, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de promotor de evento pecuário e do credenciamento de médico veterinário privado para atuar como Responsável Técnico- RT de evento pecuário no Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 105, Parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal e no art. 123, do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015 que a regulamenta;

Considerando as disposições do art. 7º da Lei 5.224, de 27 de novembro de 2013, e do Capítulo IX, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, que tratam das obrigações e das responsabilidades dos promotores de eventos com aglomerações de animais no cumprimento das exigências da autoridade sanitária, relativas à sanidade e ao manejo sanitário dos animais no local do evento;

Considerando o disposto no art. 104, I, do Decreto 36.589, de 07 de julho de 2017, que trata da possibilidade de credenciamento do médico veterinário para exercício da defesa sanitária animal em evento para o qual tenha sido admitido como Responsável Técnico RT, durante a sua realização;

Considerando o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 22, de 20 de junho de 2013, que estabelece normas para habilitação de médico veterinário privado, para emissão de Guia de Trânsito Animal GTA;

Considerando o risco de difusão de doenças dos animais em eventos pecuários; Considerando a conveniência, a oportunidade e o caráter pedagógico de aumentar o envolvimento e o comprometimento dos atores que promovem, organizam, realizam e participam de eventos agropecuários no Distrito Federal; e

Considerando que o Serviço Veterinário Oficial SVO é parte integrante das atividades de Defesa Agropecuária desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEGRI-DF; RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o cadastramento de promotor de evento pecuário e o credenciamento de médico veterinário privado como Responsável Técnico RT por evento pecuário, para exercício da defesa sanitária animal, junto ao Serviço Veterinário Oficial da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SVO/DF, para fins de realização de evento pecuário no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica, para promover evento pecuário no território do Distrito Federal, deverá estar cadastrado junto ao SVO/DF, nos termos desta Portaria.

§ 1º O Cadastramento do promotor de evento pecuário será feito pelo interessado ou por representante legalmente constituído, mediante preenchimento de formulário impresso ou em sistema próprios do SVO/DF, portando originais para conferência por servidor da Unidade dos seguintes documentos ou apresentação de cópias autenticadas em cartório:

I se pessoa física, documentos de identificação pessoal oficial com foto e CPF do interessado;

II se pessoa jurídica, ato constitutivo, CNPJ e documentos de identificação pessoal oficial com foto e CPF do representante legal;

III em ambos os casos, termo de procuração ou de representação, quando aplicável.

Art. 3º O pedido de cadastramento e credenciamento do médico veterinário privado para fins de atuação como RT de evento pecuário no Distrito Federal será feito pelo interessado ou por representante legalmente constituído, mediante o preenchimento de formulário ou em sistema próprios do SVO/DF, apresentando os originais para conferência por servidor da Unidade ou apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I documentos de identificação pessoal oficial com foto e CPF do interessado e de seu representante legal, quando for o caso;

II prova de habilitação profissional, com registro ativo no Conselho de Classe do Distrito Federal; e

III Cópia da Portaria de habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal GTA do médico veterinário junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos moldes da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 20 de junho de 2013.

§ 1º O deferimento do pedido de credenciamento de que trata o caput é condicionado à participação do interessado em treinamento específico sobre os serviços e sistemas de defesa agropecuária de competência do SVO/DF, mediante pré-agendamento.

§ 2º O pedido de credenciamento do médico veterinário, será processado perante o SVO/DF e decidido por ato específico do Subsecretário de Defesa Agropecuária da SEAGRI/DF, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado em relação a constar de forma permanente, na página oficial da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal www.agricultura.df.gov.br.

§ 3º No processamento do pedido de credenciamento do médico veterinário será observada a existência de qualquer restrição de natureza legal ou profissional do requerente perante o SVO/DF.

§ 4º O indeferimento de pedido de credenciamento de médico veterinário para fins de atuação como RT de evento pecuário no Distrito Federal deverá ser motivado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O médico veterinário que tiver sua habilitação para emissão de GTA cancelada perderá automaticamente o credenciamento junto à SEAGRI/DF.

Art. 4º Somente é permitida a entrada de animais em evento pecuário no Distrito Federal, quando devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal GTA e demais documentos zoossanitários de porte obrigatório, de acordo com a legislação de defesa sanitária animal vigente, considerando a espécie, sexo, origem e faixa etária dos animais.

Art. 5º São deveres do promotor de evento pecuário no Distrito Federal:

I solicitar o licenciamento sanitário do evento nos termos dispostos no Decreto no 36.589, de 07 de julho de 2015 e demais exigências estabelecidas em legislação específica;

II indicar médico veterinário credenciado como Responsável Técnico RT pelo evento;

III elaborar o Regimento Interno do evento contendo as informações exigidas pelo art 96, § 1º, do Decreto no 36.589/2015;

IV dar ciência do Regimento Interno do evento a todos os participantes;

V viabilizar local, instalações e equipamentos para expedição e emissão de documentos sanitários, inclusive acesso à internet por meio de navegador compatível com acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária SIDAGRO;

VI não permitir, em concorrência com o RT, a entrada, a movimentação, a permanência ou a saída de animais sem GTA, ou sem a devida autorização do RT ou do SVO/DF na área do evento do qual é organizador;

VII disponibilizar local fora do recinto em que ocorrerá o evento, com instalações apropriadas para alojar os animais que chegarem em horário diferente do programado para recepção; e

VIII cumprir as demais normas sanitárias e determinações do SVO/DF.

Parágrafo único. O cadastramento do promotor de evento pecuário pode ser solicitado juntamente com o pedido de licenciamento sanitário do evento.

Art. 6º São deveres do RT, quando a ele for atribuída pelo SVO/DF a prerrogativa para exercer a defesa sanitária de evento pecuário:

I dar ciência ao promotor do evento sobre animais sem a documentação zoossanitária exigida em legislação específica ou que apresentem sinais clínicos ou suspeitas de doenças infectocontagiosas ou de notificação obrigatória;

II relatar qualquer ocorrência prevista no inciso I de forma circunstanciada no Relatório de Ocorrências do evento;

III comunicar imediatamente ao SVO/DF eventual constatação de sinais clínicos compatíveis com doenças de notificação obrigatória;

IV recepcionar e inspecionar no momento da entrada no local de sua realização, no que se refere às condições sanitárias e de saúde, todos os animais participantes do evento;

V encaminhar, quando necessário, e quando for o caso, por intermédio do SVO/DF, animais participantes do evento para aplicação de medidas zoossanitárias;

VI registrar o ingresso dos animais no local do evento, para viabilizar a posterior saída dos mesmos;

VII dar entrada no SIDAGRO das GTA's de animais cujo local de origem não seja o Distrito Federal;

VIII não permitir a entrada, a permanência ou a saída de animais do local do evento sem a devida documentação sanitária durante o período de sua realização;

IX zelar pela garantia do cumprimento das regras de bem estar animal no recinto do evento, de forma a evitar qualquer tipo de maus tratos;

X usar, quando julgar necessário, meios próprios para identificação temporária dos animais participantes do evento;

XI emitir GTA de saída dos animais participantes do evento, exclusivamente por meio do modo eletrônico e impressa;

XII imprimir, a partir do SIDAGRO, lançar identificação profissional, assinar e entregar em até 5 dias úteis ao SVO/DF, os mapas de entrada e saída de animais;

XIII entregar o Relatório de Ocorrências, com ou sem informação, devidamente identificado e assinado, no mesmo prazo estipulado no inciso anterior;

XIV desempenhar suas atividades de forma exclusiva durante todo o período do evento, desde a entrada do primeiro animal até a saída do último; e

XV cumprir as demais normas sanitárias e determinações do SVO/DF.

§ 1º A validade da documentação sanitária exigida dos animais para participação em eventos pecuários deverá contemplar todo o período de realização do evento.

§ 2º A emissão de GTA de saída dos animais, quando se tratar de trânsito de ruminante, é limitada a destino dentro dos limites do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, da IN MAPA nº 22, de 20 de junho de 2013.

Art. 7º O exercício da defesa sanitária pelo RT não inibe ou limita a atuação do SVO/DF.

Art. 8º Em caso de constatação de irregularidade no cumprimento das disposições desta Portaria, serão aplicadas as penalidades cabíveis aos responsáveis, inclusive o cancelamento do cadastro de promotor ou RT de evento pecuário, de acordo com a legislação vigente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os médicos veterinários interessados em atuar como RT em eventos pecuários no âmbito do Distrito Federal terão 120 dias para se adequar às exigências de credenciamento, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 123, DE 04 DE JULHO DE 2018 (*)

Dispõe acerca do procedimento para aquisição na indústria nacional, cadastro e transferência de propriedade, para uso próprio, de arma de fogo de uso restrito nos calibres .357 Magnum, .40 S&W e .45 ACP, por parte dos Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos para a aquisição, na indústria nacional, bem como para o cadastro e transferência de propriedade, para uso próprio, de arma de fogo de uso restrito nos calibres .357 Magnum, .40 S&W e .45 ACP, por parte dos Agentes de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, regem-se pelas disposições legais pertinentes contidas em leis e decretos federais, além dos normativos expedidos pelo Comando do Exército, do Ministério da Defesa e, supletivamente, por esta Portaria.

§ 1º. Esta Portaria também se aplica supletivamente ao cadastro e transferência de propriedade, para uso próprio, de arma de fogo de uso restrito em calibres diversos dos constantes no caput deste artigo, se houver regulamentação do Comando Logístico, do Comando do Exército, do Ministério da Defesa, sobre sua aquisição, cadastro e transferência, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no ato regulamentador.

§ 2º. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma de seus regulamentos.

§ 3º. Caberá à Gerência de Suprimentos da Coordenação de Suporte Operacional a catalogação das normas aplicáveis aos procedimentos previstos no caput.

Art. 2º. O Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, interessado em adquirir na indústria nacional, para uso próprio, arma de fogo de calibre restrito ou por transferência, deverá preencher e assinar requerimento para aquisição de arma de fogo de uso restrito, conforme modelo próprio fornecido pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - apresentar original e cópia de documento de identificação funcional ou cópia autenticada de identificação pessoal e CPF, com a devida justificativa da não apresentação da funcional (duas vias);

II - comprovar a idoneidade e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;

III - apresentar documento de residência certa atualizado;

IV - comprovar a capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, por meio de atestado do dirigente da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE/SESIPE, em conformidade com o disposto no art. 36 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004;

Parágrafo único. Para a compra de munições deverá ser enviado o requerimento em 3 vias e cópia do registro da arma de uso restrito.

Art. 3º. A Gerência de Suprimentos da Coordenação de Suporte Operacional realizará a consolidação do pedido de aquisição de arma de fogo de uso restrito na forma do Anexo I (três vias), instruindo-o com informações acerca da existência ou não de restrição ou suspensão do porte legal de arma de fogo, acompanhado da lista de verificação na forma do anexo III, cabendo ao dirigente máximo desta Secretaria a emissão de parecer favorável ou desfavorável à aquisição da arma de fogo e o encaminhamento ao Comando do Exército com vistas à obtenção da autorização de compra.

§ 1º. O parecer do Secretário deverá ser fundamentado em documento próprio e comunicado ao interessado.